

LEI Nº 919 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2011.

Autoriza doação de imóvel com encargo e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Gonçalo do Rio Abaixo, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, de acordo com a competência que me é atribuída pelo art. 11 da Lei Orgânica, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizada a doação do imóvel a seguir descrito, à Associação Comercial, Industrial, Agropecuária e de Serviços – ACIASGRA – São Gonçalo do Rio Abaixo, CNPJ 01.940.587/0001-81:

I – Área de 81,05m² (oitenta e um metros quadrados e cinco centésimos). Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **P1**, de coordenadas **UTM, N= 7807094,454** e **E=671802,586** na confrontação entre a Central da Telemar e Av. Central; deste segue confrontando com Av. Central até o vértice **P2**, com a distância de **17,28 m**; deste segue confrontando com área da Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Rio Abaixo até o vértice **P3**, com a distância de **21,20 m**; deste segue confrontando com a Central da Telemar até o vértice **P1**, com a distância de **8,97 m**; fechando o perímetro da área medida.

§ 1º - O imóvel descrito no *caput* deste artigo está avaliado em R\$ 24.315,00 (vinte e quatro mil, trezentos e quinze reais) pela Comissão Municipal de Avaliação.

§ 2º - A doação do imóvel à ACIASGRA-São Gonçalo do Rio Abaixo é feita com o encargo de a donatária construir e manter em funcionamento no local sua sede, unicamente para utilização dentro das finalidades previstas em seu estatuto, ou seja, atuando no fortalecimento do comércio, indústria e agropecuária local.

§ 3º - A conclusão da construção deverá se dar no prazo máximo de 3 (três) anos a contar da publicação desta Lei.

Art. 2º - O não cumprimento das condições ou desvirtuamento da utilização dos bens pelo donatário, implica na imediata reversão das áreas doadas ao patrimônio público.

Art. 3º - Fica a área descrita nesta Lei desafetada de sua finalidade primitiva, qual seja, bem de uso especial, convertendo-a em bem de uso dominical e, portanto susceptível de alienação.

Art. 4º - Fica a cargo do donatário as providências e despesas para efetivação da doação, inclusive escritura e registro.

Parágrafo único - Constarão obrigatoriamente na escritura e registro a existência do encargo bem como cláusula de reversão.

Art. 5º - Fazem parte integrante desta Lei os seguintes anexos:

I - Anexo I - laudo de avaliação da área doada à ACIASGRA;

II - Anexo II – planta da área doada à ACIASGRA;

III - Anexo III – memorial descritivo da área doada à ACIASGRA;

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

São Gonçalo do Rio Abaixo, 21 de dezembro de 2011.

Raimundo Nonato Barcelos
Prefeito Municipal